



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.197, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIAS E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, conforme previsto no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Fica estipulado o limite máximo de 7% (sete por cento), para Reformulações Administrativas previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 1.183/2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, § 2º, do art. 6º, retificando a Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.181/2024, no Parágrafo Único do artigo 38.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

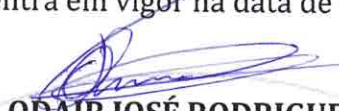
Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

